

正面

一、外圍框邊有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面值，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面值；

二、主題圖案，右方為座落於澳門之國父孫逸仙紀念館，左方為一中國帆船之水印；

三、下方正中靠近框邊之位置為大西洋銀行行徽；

四、正中有下列字樣；

- a) 大西洋銀行之中文字樣；
- b) “Macau”；
- c) “Dez patacas”之葡文字樣；
- d) “拾圓”之中文字樣；
- e) “Macau, de 1991”；
- f) 左下方有“Conselho de Administração”字樣，還可加上“Presidente”之職銜及簽名式之“蔗寫”；
- g) 右下方有“Director - Geral do Departamento de Macau”之職銜及簽名式之“蔗寫”；

五、左上方有；

“Decreto-Lei n.º 40 / 91 / M, de 8 de Julho”；

六、左下方及右上方分別標有編號；

七、中央部份有裝飾圖案。

背面

一、外圍框邊有“Banco Nacional Ultramarino”及“Dez Patacas”之字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面值，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面值，左框邊有大西洋銀行行徽，右框邊有一圓形裝飾圖案；

二、主題圖案為一幅澳門八十年代之風景，包括有澳氹大橋及部份南灣海景，右方空間有一水印。

第二條——一、上款所述之紙幣開始流通時，核准大西洋銀行股份有限公司收回經八月八日第24/81/M號法令核准，及後以對紙幣特徵作出修改之一月九日第1/82/M號及五月十二日第39/84/M號等法令而發行及流通之相同面額之紙幣。

二、上款所述紙幣收回之條款，由大西洋銀行股份有限公司公告之。

於一九九一年七月四日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 41/91/M

de 8 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, foi autorizada a emissão da nota de mil patacas em circulação no Território até ao quantitativo de um milhão de unidades, com determinadas características.

Considerando agora o crescimento significativo da circulação da mencionada nota e a circunstância de o Banco Agente ter passado de empresa pública a sociedade anónima, torna-se necessário autorizar o reforço da emissão e afigura-se conveniente actualizar as referências ao órgão da administração daquele banco.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Reforço da emissão)

É autorizado o reforço da emissão da nota de mil patacas a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, até à quantidade adicional de um milhão de unidades.

Artigo 2.º

(Características)

As notas a emitir ao abrigo da presente autorização manterão todas as características definidas no Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, com excepção das mencionadas nas alíneas e) e f) do ponto 4 e no ponto 5 do artigo único, disposições que, para as notas agora autorizadas, passarão a ter a seguinte redacção:

«4. Como legendas centrais:

a) a d) (...);

e) «Macau, de de 1991»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com a assinatura em «fac-simile»;

g)

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 41/91/M, de 8 de Julho».

Aprovado em 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 41/91/M, de 8 de
Julho”

於一九九一年七月四日通過

命令公佈

總督 韋奇立

法 令 第四一/ 九一/ M號 七月八日

八月八日第六八/ 八八/ M號法令已核准發行數額至壹佰萬個單位之在本地區流通，並具備已規定特徵之壹仟圓紙幣。

鑑於目前上述紙幣之流通量顯著增加，且經辦銀行已由公共企業轉為股份有限公司，為此有需要增加發行，並適宜將資料調整，以配合該銀行行政管理機關之現況。

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （增加發行）

核准增加發行八月八日第六八/ 八八/ M號法令所述之壹仟圓澳門紙幣，數額增至壹佰萬個單位。

第二條 （特徵）

是次核准發行之紙幣將維持八月八日第六八/ 八八/ M號法令所定之一切特徵，但該法令獨一條第四款e)及f)項及第五款，在是次核准之紙幣中作下列修改：

第四款，正中之字樣為：

a) 至 d) (.....)

e) “Macau, de de 1991”;

f) 左下方有 “Conselho de Administração” 字樣，還可加上 “Presidente” 或 “Administrador” 之職銜及簽名式之 “摹寫”。

g) (.....)

第五款，左上方有：

“Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto;

Portaria n.º 120/91/M
de 8 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, a competência para outorgar, em representação do território de Macau, o contrato a celebrar entre o Território e a «Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», tendente a assegurar a cobertura pelo Território dos encargos suplementares da TDM resultantes da prestação de um serviço de rádio e de televisão, em língua portuguesa, superior ao que aquela empresa se encontra obrigada a prestar nos termos das cláusulas 29.ª e 30.ª, do contrato de concessão celebrado entre o Território e a TDM, em 25 de Julho de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 116/GM/91

O Festival Internacional de Música de Macau tem ocupado, ao longo das suas quatro edições, um importante papel no espaço cultural do Território.

Para além de ser de assinalar a sua vertente cultural, o festival tem tido um contributo turístico assinalável, que tem possibilitado a divulgação internacional do Território de uma forma extremamente positiva.

Através do Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro, a responsabilidade pela realização do Festival Internacional de Música, anteriormente da Direcção dos Serviços de Turismo, passou a ser do Instituto Cultural de Macau, por se ter entendido ser aquele Instituto quem mais facilmente podia acolher a responsabilidade pela realização da iniciativa, tendo sido mantido, com algumas modificações na sua composição, o respectivo secretariado permanente.

Face à reestruturação orgânica do Governo de Macau, que juntou sob a mesma tutela as áreas da Cultura, Turismo e Comunicação, e à experiência, entretanto, colhida dos anteriores Festivais, e sem pôr em causa o trabalho desenvolvido pela estrutura existente, que continuará a exercer as suas funções no